O Guia do Educador Inclusivo

Página 2

Falando francamente de soluções assistivas para o sexo

Página 4

A Legalidade e Humanidade da Viabilidade do Casamento de Pessoas com Deficiência Intelectual à luz do Código Civil

Página 6

Perda auditiva em mulheres na menopausa pode estar associada à reposição hormonal Página 7



igoplus

O Guia do Educador Inclusivo

www.amankay.org.br/educadorinclusivo - Capítulo 6

A legislação brasileira e o direito de alunos com deficiência à Educação - Pesquisa e texto básico: Regiane Silva Redação final: Marta Gil - Agradecimento às contribuições de Meire Cavalcante (*) e Renata Flores Tibyriçá (**).

PARTE 1

Palavras chave: Decreto; Lei; Nota Técnica; Parecer; Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Portaria; Resolução.

Sumário: Resumo

Linha do tempo - Os jesuítas e a educação de crianças com deficiência

1961 - Lei n.o 4.024

1971 - Lei n.o 5.692

1988 - Constituição da República Federativa do Brasil

1989 - Lei n.o 7.853

1990 - Lei n.o 8.069

1994 - Portaria MEC n.o 1.793 - Lei n.o 8.859

1995 - Lei n.o 9.131

1996 - Lei n.o 9.394

1999 - Decreto n.o 3.298 - Resolução CEB n.o 4 - Portaria MEC n.o 1.679

2001 - Parecer CNE/CEB n.o 17 - Lei no10. 172 - Resolução MEC

CNE/CEB n.o 2 - Decreto n.o 3.956 - Parecer CNE/CP n.o9

2002 - Lei n.o 10.436 - Portaria MEC n.o 2.678 - Resolução n.o CNE/CP n.o 1

2003 - Portaria n.o 3.284

2004 - Decreto n.o 5.296

2005 - Decreto n.o 5.626

2007 - Decreto n.o 6.094 - Decreto n.o 6.253 - Decreto n.o 6.278 - Portaria Normativa Interministerial n.o 18 - Lei n.o 11.494

2008 - Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva - Decreto Legislativo n.o 186 - Decreto n.o 6.571 - Lei n.o 11.788 - Resolução FNDE n.o 2

2009 - Decreto Executivo n.o 6.949 - Decreto n.o 6.755 - Decreto n.o 6.571 - Decreto n.o 6.949 - Resolução MEC CNE n.o 4

2010 - Resolução MEC CNE/CEB n.o 4 - Nota Técnica MEC n.o 9 - SEESP/GAB - Decreto n.o 7.234

2011 - Decreto n.o 7.611 - Decreto n.o 7.612 - Decreto n.o 7.480 - Nota Técnica n.o 6 - MEC/SEESP/GAB - Nota Técnica n.o 62 - MEC/SECADI/DPEE 2012 - Lei n.o 12.764 - Decreto n.o 7.750

2013 - Nota Técnica n.o 24 - MEC/SECADI/DPEE - Nota Técnica n.o 28 - MEC/SECADI/DPEE - Nota Técnica n.o 55 - MEC/SECADI/DPEE - Resolução nº 10/CD /FNDE - Parecer n.o 2 - CNE/CEB - Lei n.o 12.796 2014 - Lei n.o 13.005 - Nota Técnica n.o 4 - MEC/SECADI/DPEE - Nota Técnica n.o 29 - MEC/SECADI/DPEE - Portaria Interministerial n.o 5 2015 - Lei n.o 13.146 - Documento subsidiário - "Orientações para implementação da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva" - Lei n.o 13.234

2016 - Nota Técnica n.o 35 - DPEE/SECADI/SECADI - Portaria n.o

243 - Lei n.o 13.409

2017 - Decreto n.o 9.235

2018 - Lei n.o 13.632

Referência do Capítulo 6 – A legislação brasileira e o direito de alunos com deficiência à Educação

Resumo:

O mundo não é. O mundo está sendo. Paulo Freire

Caro Professor: Temos compromisso com a promoção da igualdade de gênero. Somos defensores da equidade de direitos entre homens e mulheres. Nesta publicação, optamos por não flexionar as palavras para garantir a legibilidade do texto. O conteúdo do Capítulo 6 é diferente dos anteriores: ele trata exclusivamente da legislação federal brasileira referente ao direito das pessoas com deficiência à Educação.

Nos capítulos anteriores do "Guia do Educador Inclusivo" mencionamos leis, decretos e portarias, mas que se referiam apenas ao assunto em discussão.

Por que dedicar um capítulo exclusivamente aos marcos legais brasileiros sobre Educação?

Desde o início deste Projeto – "Práticas de Desafios da Educação Inclusiva" quando fizemos rodas de conversa em escolas da rede pública de Ribeirão Preto, SP, ficou evidente a necessidade e a importância de apresentar, de forma agrupada, a legislação federal brasileira que aborda esse tema. Nem sempre as pessoas têm facilidade para localizar o documento legal que estão buscando.

Somaram-se a esta constatação as respostas enviadas por professores e pesquisadores, querendo conhecer a fundamentação jurídica de questões muitas vezes controversas.

Essas demandas reforçaram a necessidade de divulgar a legislação federal que menciona alunos com deficiência.

Portanto, dedicamos este capítulo inteiramente à legislação brasileira: leis, decretos, pareceres, portarias e resoluções - ou seja, ele traz os marcos legais da esfera federal na área da Educação, que abordam alunos com deficiência.

O material está organizado por ordem cronológica. Tomamos o ano de 1961 como ponto de partida e atualizamos até março de 2018, data da promulgação da Lei n.o 13.632. Para a pesquisa, contamos com as contribuições de Meire Cavalcante e Renata Flores Tibyriçá, além das observações enviadas pelo Grupo Técnico, que acompanha o Projeto desde o início.

Optamos por não mencionar documentos balizadores internacionais, como Convenções e Declarações, embora reconheçamos sua importância na elaboração de leis, pois são de acesso mais fácil. Pela mesma razão, também não mencionamos Planos e Programas do MEC, que são nossos documentos balizadores nacionais.

As exceções são a Política Nacional de Educação Especial na

ACESSE NOSSO SITE: www.revistareacao.com







CADERNO TÉCNICO & CIENTÍFICO

perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) e as Orientações para implementação da referida Política (2015), em virtude de sua influência na política educacional inclusiva.

Preferimos manter o foco na fundamentação jurídica propriamente dita que está muito dispersa, dificultando o acesso a professores e pesquisadores.

Os objetivos desse capítulo são:

- · Subsidiar artigos, estudos e pesquisas;
- · Orientar as equipes educacionais, em seu trabalho cotidiano;
- Orientar familiares, Conselhos de Defesa de Direitos, associações e entidades que lutam pelo acesso à Educação.

As referências são apresentadas de forma resumida. Elas evidenciam o olhar que a Educação teve para com estes alunos ao longo do tempo e permitem que o interessado possa tirar suas conclusões.

Vale observar que:

- Foram selecionados leis, decretos, portarias, notas técnicas, pareceres e resoluções que mencionam alunos com deficiência;
- Essa linha do tempo não é e nem pretende ser exaustiva. A produção de matéria jurídica no Brasil é abundante e está dispersa. É possível que haja outros documentos legais que não constem nessa linha do tempo:
- A apresentação do conteúdo em ordem cronológica permite observar avanços e retrocessos, no que se refere ao aluno com deficiência. Um exemplo é a Lei de Diretrizes e Bases, na versão de 1961 e a subsequente, de 1971;
- Foi conservada a nomenclatura da época. Não é possível modificar textos legais:
- Reiteramos que, a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o termo oficialmente aceito é "pessoa com deficiência" e suas variações: aluno com deficiência, professor com deficiência e semelhantes.

Todos os links que constam desse capítulo foram testados e estavam ativos em setembro 2018.

Os jesuítas e a educação de crianças com deficiência

Caro Professor, vamos conhecer a legislação brasileira partindo do começo, pois esse é um bom ponto de partida.

Graças às pesquisas de Emílio Figueira , podemos conhecer leis, documentos oficiais e recomendações sobre a educação de alunos com deficiência desde o início da História oficial do Brasil. Ele nos apresentou a Manuel de Andrade Figueiredo (1670/1735), autor do livro "Nova Escola para aprender a Ler, Escrever e Contar". Figueiredo foi um professor português que influenciou fortemente os educadores de sua época.

Suas concepções estavam muito à frente de seu tempo: ele orientava o professor a observar o ritmo de aprendizagem devido à capacidade real do aluno e, no caso de alunos com deficiência intelectual, recomendava:

O mestre prudente deve usar com estes de menor rigor no castigo, pois os excessos na correção podem trazer efeitos muito negativos. De fato, o menino, aflicto de não poder perceber a lição e temeroso ao mesmo tempo do castigo, que o intimida e mortifica, abraçando só o medo natural, se ausenta e foge da escola..

Manuel de Andrade Figueiredo baseava sua pedagogia no res-

peito à situação da criança, estimulando-a não pelas punições, mas ministrando os conteúdos da lição segundo sua capacidade. Assim, o sistema nervoso seria estimulado pelo exercício e essas crianças iriam aperfeiçoando o seu intelecto, podendo alcançar "mais clareza de engenho", nas palavras dele.

Figueiredo também influenciou os jesuítas, os primeiros educadores que chegaram ao Brasil, trazendo esse livro em sua bagagem e um novo olhar para a catequese e para a educação.

Após esse fato curioso – que tem sua importância, apresentamos, a seguir, a legislação brasileira que trata da educação de alunos com deficiência.

Nosso ponto de partida é o ano de 1961, quando foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Enfatizamos que essa linha do tempo não pretende ser completa. Esperamos que as informações contribuam para o seu conhecimento e trabalho.

1961 - Lei nº 4.024

Essa Lei fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições desta Lei, que aponta o direito dos "excepcionais" à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

A Educação Especial é mencionada nos Artigos 88 e 89:

Artigo 88. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Artigo 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

Os Artigos 88 e 89 foram revogados posteriormente, pela Lei n.o 9.394, de 1996.

http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/leis/L4024.htm

1971 - Lei nº 5.692

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2° graus, e dá outras providências. Altera a Lei n.o 4.024/1961, ao definir "tratamento especial" para os estudantes com "deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados", no Artigo 9:

Artigo 9 - Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

A Lei n.o 5.692 não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e acaba reforçando o encaminhamento dos estudantes para as classes e escolas especiais.

http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html

*CONTINUA NA PRÓXIMA EDIÇÃO.

ACESSE NOSSO SITE: www.revistareacao.com





Falando francamente de soluções assistivas para o sexo

POR DRA. MARIA DE MELLO

Este tema é fundamental para vivermos uma cultura inclusiva. Tem que ser abordado com a relevência de qualquer outra atividade que é afetada por uma perda funcional. Ainda temos que avançar muito e o primeiro passo é quebrar os mitos existentes:

- 1. pessoas com deficiência são assexuadas: não têm sentimentos, pensamentos e necessidades sexuais;
- pessoas com deficiência são hiperssexuadas: seus desejos são incontroláveis e exacerbados;
- 3. pessoas com deficiência são pouco atraentes, indesejáveis e incapazes para manter um relacionamento amoroso e sexual;
- 4. pessoas com deficiência não conseguem usufruir o sexo normal e têm disfunções sexuais relacionadas ao desejo, à excitação e ao orgasmo;
- 5. a reprodução para pessoas com deficiência é sempre problemática porque são pessoas estéreis, geram filhos com deficiência ou não têm condições de cuidar deles.
 - "Sensualidade e sexualidade são muito mais do que os genitais".
- "Dar e receber toque em áreas do corpo como a bochecha, o pescoço, ou a volta da mão para o uso de perfume velas e aromaterapia ou música, usar todos os sentidos para o prazer erótico".
- "Diferentes sons, aromas e visões podem nos trazer prazer, por exemplo, talvez você goste de descascar uvas e alimentá-las com seu parceiro".

Ela chama essas opções alternativas - caminhos para o prazer sexual que não envolvem a troca de fluidos corporais - "curso exterior"

A sexualidade ampla, independentemente de se ter ou não uma deficiência, existe e se manifesta em todo ser humano. O erotismo, o desejo, a construção de gênero, os sentimentos de amor, as relações afetivas e sexuais, são expressões potencialmente existentes em toda pessoa, também naqueles que têm deficiências.

Apesar dos avanços, a partir do paradigma da inclusão social, as concepções de deficiência e diferença são também socioculturais e ainda se configuram como marcas de descrédito social.

A Organização Mundial da Saúde afirma que a sexualidade é um aspecto importante do bem-estar holístico e que a saúde sexual exige "uma abordagem positiva e respeitosa da sexualidade e das relações sexuais, bem como a possibilidade de ter experiências sexuais agradáveis e seguras".

A literatura sugere uma abordagem à sexualidade da PcD tenha três pressupostos principais:

• a sexualidade é um problema de saúde válido que deve ser abordado em todos os contextos clínicos.

- o indivíduo que aborda a sexualidade deve ter uma compreensão adequada da sua própria sexualidade para reduzir a probabilidade de que as opiniões pessoais sobre a sexualidade serão impostas ao cliente.
- a sexualidade deve ser tratada da mesma maneira que outras questões importantes nos cuidados de saúde.

O processo inclui a entrada de vários profissionais de saúde e membros da equipe (que também deve incluir o parceiro sexual do cliente, membros da família etc) e ser sensível às necessidades, preocupações e desejos do cliente.



- 1. Mudança de atitudes: Muitos clientes ou casais podem ter opiniões limitadas sobre relações sexuais ou físicas. Isso pode ser apresentado na forma como um casal pensa sexo deve ser feito e ou quando deve ser feito. A deficiência muda muitos aspectos da vida, ea maneira como os parceiros se envolvem na atividade sexual também é muito provável que mude, portanto, exigindo um ajuste nas atitudes do cliente.
- 2. Fornecimento de informações: sobre diferentes técnicas, posições e dispositivos que podem melhorar a experiência sexual de um cliente é um foco importante. Educar o cliente é essencial.
- 3. Obter permissão do cliente: é necessário dar e receber permissão com seu cliente e seu(s) parceiro(s). A permissão também pode ser necessária entre o cliente e seu parceiro para tentar novas posições ou técnicas ao explorar a sexualidade ao considerar uma deficiência ou doença.
- 4. Reduzindo a ansiedade: Educar o cliente sobre opções relativas ao sexo e relacionamentos íntimos e fornecê-los com recursos, intervenção adequada e alternativas ajudarão a reduzir a ansiedade resultante de retomar a atividade sexual após uma lesão ou doença. Muitos clientes podem não ter certeza de seu potencial sexual e capacidade para realizar sexualmente e terão de ser tranquilizado. Através de intervenção e tratamento, a disfunção sexual pode ser gerenciada e / ou corrigida.

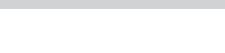
Estratégias para abordar sexualidade e deficiência em relacionamentos de casal não são comuns na literatura:

1) Sexualidade como Atividade de Vida Diária: Para a Terapia Ocupacional a Sexualidade é uma Atividade de Vida Diária. É incluída como parte de uma avaliação de rotina de clientes. Após uma









ACESSE NOSSO SITE: www.revistareacao.com



CADERNO TÉCNICO & CIENTÍFICO

crise aguda de saúde ou como parte condição crônica, os clientes podem procurar como sua auto-percepção, esquema corporal, auto-imagem, autoestima alteradas, capacidade de funcionar fisicamente e suas oportunidades de se envolver em atividades sexuais serão resolvidas. Preocupações também podem relacionar-se com equívocos ou expectativas de outros, incluindo parceiros, cuidadores e prestadores de cuidados de saúde. A terapia ocupacional é um lugar seguro para abordar a sexualidade, permitindo que o cliente expresse temores e ajuda na resolução de problemas. Empatia, sensibilidade e abertura são aspectos necessários da relação terapêutica. O foco na resolução dos problemas nas atividades de vida diária é usados no tratamento da sexualidade.

Os parceiros são frequentemente incluídos no processo para alcançar objetivos de interesse mútuo, como expressão sexual e satisfação. Onde Realizar as Intervenções?

- Residências
- · Repúblicas de Pessoas Idosas ou com Deficiência
- · Instituições de Longa Permanência para Idosos
- Hospitais
- · Centros de Reabilitação
- Consultório
- · Outros locais de atenção à pessoa

Tipos de Intervenção da TO:

I. Promoção da saúde: Esta abordagem consiste em grupos de apoio, programas educacionais e atividades de alívio do estresse. EX: Programa educacional sobre sexo seguro para adolescentes com atrasos no desenvolvimento. Treinamento em serviço para ILPÌS para explicar e orientara como lidar com as necessidades sexuais de adultos mais velhos.

II. Remediação: Esta abordagem consiste em restaurar habilidades, tais como amplitude de movimento, força, resistência, eficácia, comunicação e engajamento social, experimentação de novas posições, uso de produtos assistivos como parte do atendimento das necessidades sexuais no processo de recuparação. Desenvolver interesses de lazer para ajudar a encontrar parceiros românticos potenciais ao trabalhar com clientes que relatam isolamento social

III. Modificação: Esta abordagem consiste em mudar o ambiente ou rotina para permitir a atividade sexual. Exemplos incluem Descansar antes da atividade sexual para aqueles com pouca resistência; Utilização de almofadas sob articulações rígidas ou dolorosas ou atividade sexual com um banho quente; aprender novas posições para compensar os membros amputados; ou enrijecidos ou sem movimento; usar posições que incorporam descarga de peso em detremionados seguimentos para impedir tremores etc.

Enfim, aumentar a capacidade do cliente em participar de atividades sexuais, treinar a atividade, desenvolver habilidades e competências, adaptações e indicação de produtos assistivos que permitam a vivência da sexualidade prazerosa de acordo com os valores e desejo do cliente e de seu parceiro são os principais objetivos da intervenção Terapêutica Ocupacional na sexualidade da pessoa com deficiência de qualquer faixa etária e de qualquer nível funcional. Isso tem um um efeito profundo na vida dessa pessoa... Possibilidades de Soluções Assistivas – Falando francamente do

propósito do uso de brinquedos para sexo.

Há infinitas póssibilidades de soluções assistivas disponíveis no mercado. O imprescindível é um levantamento real e claro do problema a ser solucionado, para evitar frustrações e desperdício de recursos afetivos, materiais e energéticos.

Estas soluções são individualizadas e encontradas centradas no cliente.

Sites sugeridos como fonte de infomrações altamente especializadas no tema:

http://disabilityhorizons.com/2014/07/disability-and-sex-lets-be-frank-about-sex-toys/

http://www.jodivine.com/articles/sex-toy-tips/sex-toys-and-disability https://motherboard.vice.com/en_us/article/9a3987/how-to-design-sex-toys-for-people-with-disabilities

http://erikalynae.com/2016/10/21/sex-toys-disability/

EXEMPLOS

1. Masturbação

Alcançar esta versão física pode ser mais difícil por causa de uma incapacidade de estimular os seus próprios genitais; ou zonas erógenas, ou ambientes sem privacidade. A masturbação deve ser encorajada assim como a exploração de seu corpo. Precisa de ajuda para se masturbar ? Pergunte ao seu parceiro de sexo, isso pode até excitá-los. Não tem um parceiro sexual ? Visite uma loja virtual ou física de produtos para sexo. Elas terão brinquedos sexuais que podem ser adaptáveis para suas necessidades específicas. Pênis, vibradores de todos os tamanhos, que se prendem ao braço, à perna, nos dedos, etc pode possibilitar a vc e seu parceiros terem orgasmos. Uma Terapeuta Ocupacional e seu paarceiro pode lhe ajudar a buscar esses produtos asssitivos para sexo.



Dispositivo de penetração realista não alergênico, sem látex, sem silicone, Fácil de segurar com uma ou duas mãos. Opção discreta que vem com uma tampa roscada. Nenhuma bateria ou plug-in é necessário.



Pênis artificial, com ou sem vibração, com prolongamento e adaptação para pegada.



Dra. Maria de Mello

é Terapeuta Ocupacional, Pós Doutora em Ciências da Reabilitação e Tecnologia Assistiva; Coordenadora Geral da Technoicare – Soluções Assistiva, Design Universal e Acessibilidade

E-mail: mariademello@technocare.net.br

ACESSE NOSSO SITE: www.revistareacao.com



A Legalidade e Humanidade da Viabilidade do Casamento de Pessoas com Deficiência Intelectual à luz do Código Civil

POR LUCAS NOWILL DE AZEVEDO

De proêmio, relevante destacar que, outrora, legalmente falando, a pessoa com deficiência intelectual era impedida de se casar, haja vista que o nosso Código Civil, mais especificamente em seu artigo 1.548, parágrafo I, estabelecia que seria "nulo o casamento celebrado pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil".



Não obstante, o Brasil ratificou, no ano de 2009, em nosso ordenamento jurídico a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ingressada com status de emenda à Constituição, o que significa dizer que, diante de qualquer interpretação conflitante desta com uma lei ordinária como, por exemplo, o

Código Civil, valerá sempre o que a Convenção dispor.

Outrossim, em decorrência desta Convenção, no ano de 2015, foi instituída a Lei 13.146, mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com deficiência, regida pelos Princípios da Igualdade e da Não Discriminação, sendo destinada a assegurar e promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, objetivando, assim, a sua inclusão social e exercício pleno da cidadania.

Fazendo um paralelo ao tema em debate, a Lei acima mencionada, em seu artigo 6°, trouxe uma importante definição acerca da capacidade civil da pessoa com deficiência, estabelecendo que será plena a capacidade civil para exercício de diversos direitos, no que destaco, nesta oportunidade, o direito de casar e constituir união estável.

A consequência desta novidade legislativa, colocando uma pá de cal acerca de qualquer questionamento sobre a legitimidade da pessoa com deficiência intelectual de gerir a própria vida, fez com 2 (dois) artigos do Código Civil acerca do tema fossem revogados, um que estabelecia que esta pessoa era absolutamente incapaz para a prática dos atos civis e outro, já citado anteriormente, que proibia o casamento da mesma.

Este avanço legislativo veio, sobretudo, para conferir um tratamento mais digno e humano às pessoas com deficiência.

Desta forma, colocando a pessoa com deficiência intelectual como sujeita de direitos civis em sua plenitude, dona de sua vida íntima e particular, senhora de seu destino, decerto inferir que qualquer ação ou omissão de terceiro que venha a influir ou obstaculizar a concretização do direito perseguido pela pessoa, será e deve ser encarado como uma afronta ao ordenamento jurídico, passível até

mesmo de responder criminalmente por eventual crime de discriminação.

Em outras palavras, as pessoas com deficiência intelectual podem se casar livremente com quem bem entender, isto porque, além de ser reconhecida sua plena capacidade para atos da vida civil, a liberdade de escolha e ação deve

ser materializada no caso concreto, ou seja, sem qualquer tipo de entrave nos Órgãos competentes para homologação do matrimônio.

Fazendo uma analogia, significaria dizer que, se a nossa Constituição Federal, em seu artigo 5°, caput, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", não haveria qualquer justificativa plausível e/ou legal para se ter um procedimento de habilitação de casamento junto ao Cartório diferente daquele previsto para uma pessoa sem deficiência.

Neste diapasão, caso a pessoa com deficiência intelectual queira se habilitar para o casamento no Cartório de Registro Civil, este, em hipótese alguma, deve se desvirtuar do procedimento usualmente utilizado para registro, de sorte que a ele não é dada tal prerrogativa por lei, pelo contrário, deve ele se pautar tendo em vista a realidade apresentada pela nossa legislação no tocante à plena capacidade da pessoa com deficiência intelectual para os atos da vida civil.

Sendo assim, existindo vontade de constituir matrimônio, este deverá ser válido e imune a qualquer tipo de distinção no tocante ao seu procedimento, pois a deficiência intelectual perdeu o sustentáculo legal para ser considerada eventual causa de nulidade do casamento.

Portanto, o casamento, após a vigência da Lei 13.146/2015 e a redefinição da capacidade para prática dos direitos civil, será materializado de forma benéfica para as pessoas com deficiência intelectual, uma vez que, têm-se como base os princípios da dignidade da pessoa humana e afetividade, o que faz a inclusão social se tornar plenamente efetiva independentemente de quaisquer diferenças físicas e/ou intelectual, seja que grau for, mesmo porque, no final das contas, somos todos seres humanos e como tal devemos ser tratados: em igualdade material de condições.

LUCAS NOWILL DE AZEVEDO

Advogado OAB/SP nº 347.557

ACESSE NOSSO SITE: www.revistareacao.com





Perda auditiva em mulheres na menopausa pode estar associada à reposição hormonal



Fase das mais temidas pelas mulheres com mais de 45 anos, a menopausa é, sim, um período de grandes transformações na saúde feminina. E para amenizar os transtornos que a redução na produção de hormônios causa, muitas recorrem à terapia de reposição hormonal. Mas o tratamento, além de benefícios, pode acarretar um outro problema: a perda de audição.

Estudo realizado em um hospital de Massachusetts (EUA) mostrou que o risco de mulheres que fazem uso de hormônios sintéticos na pós-menopausa desenvolverem perda auditiva gradual é 21% maior do que aquelas que não utilizam nenhum tipo de medicamento. Tal pesquisa é considerada o primeiro grande estudo que associa a deficiência auditiva à terapia hormonal. Não se sabe precisar ao certo o por que isso acontece, mas tudo indica que o aumento das doses hormonais pode interromper a recepção do estrogênio nas células ciliadas do ouvido, que são as responsáveis por levar os estímulos auditivos para o cérebro. Uma vez que essas células morrem, não se repõem, causando assim a perda de audição.

O tratamento de reposição hormonal, no longo prazo, pode trazer consequências piores para a saúde auditiva. De acordo com a pesquisa norte-americana, os riscos da mulher sofrer com a surdez aumenta em 15% após cinco anos utilizando os hormônios em forma de comprimidos.

"O mais indicado é que essas mulheres realizem anualmente

uma audiometria, exame que mede a capacidade auditiva. Assim, será possível acompanhar a saúde dos ouvidos e, caso haja alguma alteração, podemos indicar o tratamento mais adequado para cada caso. Quanto mais cedo a perda auditiva auditiva for tratada, maiores as chances de miminizar as suas consequências", explica Isabela Papera, fonoaudióloga da Telex Soluções Auditivas.

Outros fatores associados à menopausa também podem causar ou agravar problemas auditivos. As doenças cardiovasculares, por exemplo, que também podem se desenvolver devido à diminuição da produção hormonal, alteram o fluxo sanguíneo e podem causar traumas nos vasos sanguíneos da orelha interna. Já pessoas com osteoporose, outra doença típica da pós-menopausa, têm o dobro a mais de chance de desenvolver surdez súbita do que indivíduos sem o problema ósseo.

"Cuidar da saúde é essencial e os ouvidos devem fazer parte dessa rotina. Problemas auditivos sem tratamento podem levar à perda auditiva grave e definitiva. Uma vez diagnosticada essa perda de audição, em qualquer nível, mesmo o mais leve, é preciso tratar e isso é feito de forma simples, com o indivíduo levando uma vida normal. A grande maioria dos casos de perda auditiva pode ser tratada com o uso de aparelhos auditivos", diz a fonoaudióloga da Telex, que complementa: "Ter uma boa audição facilita a comunicação e a interação com o mundo ao nosso redor, trazendo mais alegria de viver".

ACESSE NOSSO SITE: www.revistareacao.com







SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS!



revistareacao



/revistareacao



@revista_reacao

